



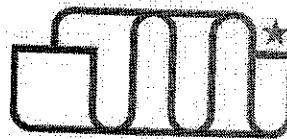
Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 11/06/2024
Chave
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilton Simões Ferreira,
para relatar.

Em 18/06/2024
Presidente da Comissão de Administração
Pública



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 101 DE 2024 de autoria do Deputado
Hélio Rodrigues;**

Declara os Festejos Religiosos de Nossa Senhora das Dores, no município de Olho D'Água do Piauí - PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no Calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem como objetivo declarar os Festejos Religiosos de Nossa Senhora das Dores, no município de Olho D'Água do Piauí - PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no Calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências.

O autor justifica a importância afirmando que os festejos da cidade, que se iniciam no dia 06 e seguem até o dia 15 de Julho todos os anos, ocorrendo diversas atividades religiosas na Igreja Matriz. Após estas, também ocorrem várias atividades comemorativas que são desenvolvidas pela própria paróquia e pela administração municipal. A concessão do registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí aos Festejos seria um reconhecimento merecido pelo compromisso em manterem vivas as tradições religiosas da cidade, que têm repercussão em toda a região.

É o relatório, devemos então passar para a análise da matéria.

II. VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Destaca-se que a referida proposição fora aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, não se vislumbrando óbice no rol disposto no artigo 75 da Constituição Estadual.

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

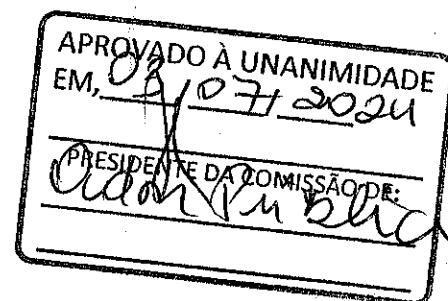
Art. 1º. O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído 'pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação. Parágrafo Único. Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes. Art. 2º. Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

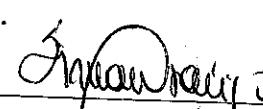
Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Aprovação com Emenda.
 Aprovação com Substitutivo.
 Rejeição.
 Transformação em Indicativo.
 Aprovado em reunião conjunta.




Deputada Simone Pereira


Relator

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 10 de junho de 2024.